



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO Nº. 45/2025.

PROCESSO Nº 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.495.812/0001-10, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 no Centro da Cidade de Novo Cruzeiro/MG, através da Secretaria Municipal de Administração neste ato representado pela Secretária Jessica Barbosa Guedes, inscrita no CPF sob o nº.068.971.476-99, RG. MG-13667146, residente e domiciliada no referido município.

CONTRATADA: FERNANDA N. OLIVEIRA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.830.663/0001-03, com sede na Rua Antônio Mendes de Souza, nº 185, Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-169, representada pela sua representante legal a Sra. Fernanda Nunes de Oliveira, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 072.464.136-00, e no RG ° 10718212 expedido pela SSP;.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG.**

1.2 Descrição da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	11	Mês	R\$ 7.636,00	R\$ 83.996,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1.3 –A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1 -Documento de Formalização da Demanda, devidamente fundamentado;

1.3.2 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025;

1.3.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor referente a prestação do serviço é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**.

2.2 - O valor total referente aos onze meses da contratação é de **R\$ 83.996,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta apresentada pelo contratante, no Processo nº 039/2025, Inexigibilidade nº 013/2025 que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da Contratação é de 11 (onze) Meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.1.1 – O pagamento será depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devendo o referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à **CONTRATADA**, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.

4.1.2 - A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 8ª.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2025, abaixo especificada:

04.122.0002.2012 Manutenção Serviço de Compras e Licitações 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha: 80

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

6.1 - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

6.2 - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, ou terceiros que ocorram antes, durante e depois da contratação, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia, etc.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PERDAS E DANOS

7.1 - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de consultoria, verificando e analisando atividades desenvolvidas pelo ente público, identificando o seu objetivo principal e auxiliando a administração na implantação do modelo da governança, nos termos do Art. 11 da lei 14.133 (nova lei de licitações), que trata sobre a governança nas contratações públicas.

9.1.2 - Aprimorar a governança e gestão pública integrando ações, realizando de modo contínuo, organizando, avaliando e melhorando as práticas e os resultados da gestão.

9.1.3 - Aprimorar a organização, englobando capacitações e treinamentos, com relação as pautas que estiverem sendo aplicadas, para que os servidores consigam dar continuidade aos procedimentos, bem como atuando na alteração da cultura organizacional, com base nos padrões de referência de compliance e governança das altas administrações.

9.1.4 - Trabalhar o processo de implantação de forma específica com a administração, com elaboração de plano de trabalho prevendo metas, de forma que a legislação vigente seja adequada a realidade local de cada instituição.

9.1.5 - A integridade deve permear toda a estrutura de governança e de gestão de uma organização no intuito de garantir que os agentes públicos compreendam suas funções e responsabilidades e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



possam contar com os recursos financeiros e humanos e com a orientação necessária ao exercício de suas atividades (OCDE, 2020).

9.1.6. É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de pessoal que irá proceder com a prestação dos serviços, devendo colocar à disposição a equipe técnica durante toda a duração do contrato, seja de forma presencial, por telefone/whatsapp ou e-mail.

9.1.7. Manter sigilo sobre todas as informações objeto do contrato.

9.1.8. Deverá ter em seu preço incluso todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias, assistência técnica na execução dos serviços e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

9.1.9A infringência de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

9.2 - DO CONTRATANTE:

9.2.1 –Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução do presente contrato;

9.2.2. Orientar a **CONTRATADA** quanto aos serviços a serem executados;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços;

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

9.2.5.A **CONTRATADA** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Secretaria requisitante, através de um servidor responsável registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratante. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato.

12.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de **NOVO CRUZEIRO/MG**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 – É eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/ MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

NOVO CRUZEIRO/MG, 13 de fevereiro de 2025.

JESSICA BARBOSA GUEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FERNANDA N. OLIVEIRA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ME
CNPJ. 21.830.663/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: